



PARECER JURÍDICO N. 016/2026

Processo Licitatório nº: 2026/000006

Pregão Eletrônico nº: 2026/006

Interessado: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares para atendimento de demanda do setor de Oncologia do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. ART. 28, INC. I. HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS E UPAS. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Licitatório nº 2026/000006, instaurado pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", visando o registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares para atendimento de demanda do setor de Oncologia do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo foi encaminhado a este Setor Jurídico para fins de manifestação quanto à regularidade do procedimento administrativo e da minuta do edital, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos essenciais:

- a. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c. Termo de Referência;
- d. Justificativa da contratação;
- e. Pesquisa de preços e orçamentos;
- f. Solicitação de Compra;
- g. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 2026/006.

É o relatório. Passa-se à análise.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar aos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico- administrativa, a luz do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse sentido, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços, devem regularmente ser apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Após as considerações acima, ressaltamos que a contratação pretendida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido corretamente adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Verifica-se que o processo foi devidamente instruído, atendendo às exigências legais, especialmente quanto:

- à formalização da demanda, devidamente justificada;
- à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a necessidade da contratação e a solução mais adequada;
- à definição clara e objetiva do objeto no Termo de Referência;
- à realização de pesquisa de preços, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- à indicação da dotação orçamentária pertinente.

No que se refere à minuta do edital, observa-se que esta contempla as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, disciplinando de forma adequada:

- a. as condições de participação;
- b. os critérios de julgamento;
- c. as exigências de habilitação;
- d. as condições contratuais;
- e. as sanções administrativas;
- f. os prazos e procedimentos do certame.



Não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade, tampouco disposições que afrontem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

Dessa forma, constata-se que tanto o procedimento administrativo quanto a minuta do edital encontram-se em conformidade com a legislação vigente, estando aptos à continuidade do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade do Processo Licitatório nº 006/ 2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026/006, bem como pela regularidade da minuta do edital, por estarem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, não há óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, podendo o processo seguir seus ulteriores termos.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Mogi-Guaçu/SP, 03 de fevereiro de 2026.


Jéssica Marques Orsoli
Gestora Autárquica Jurídica
Departamento Jurídico
Hospital Municipal 'Dr. Tabajara Ramos'


Luciano Firmiano Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"